



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4512, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006 (REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 5546, DE 03/07/2013)

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A GOLDEN MOTOS LTDA, PARA IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO EDUCACIONAL DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO.

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado celebrar convênio com a Golden Motos Ltda., para construção e implantação de um Centro Educacional de Trânsito no Município.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder um imóvel para a construção do Centro Educacional de Trânsito, o qual possui uma área de 10.012,71m² (dez mil e doze metros e setenta e um decímetros quadrados), localizado neste Município, área desmembrada do imóvel localizado na Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, objeto da matrícula 32.274, o qual possui as seguintes medidas e confrontações:

ÁREA DESMEMBRADA A:- O perímetro tem seu início no ponto B1, localizado no lado esquerdo da via pública que interliga a Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso com a Avenida Dr. Antonio Pinheiro Jr. (Decreto nº 3.718 de 27/04/1998), matrícula nº 3.275 do C.R.I.A., distante 134,95m (cento e trinta e quatro metros e noventa e cinco centímetros) da Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso; deste ponto, com ângulo interno de 90° 00'01, segue no rumo 73° 34'40SE em uma extensão de 106,94m (cento e seis metros e noventa e quatro centímetros), até encontrar o ponto B2, confrontando com a via pública que interliga a Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso com a Avenida Dr. Antonio Pinheiro Jr. (Decreto nº 3.718 de 27/04/1998), matrícula nº 3.275 do C.R.I.A.; deste ponto, com ângulo interno de 90° 00'00, segue no rumo 16° 29'35NE em uma extensão de 125,51m (cento e vinte e cinco metros e cinquenta e um centímetros), até encontrar o ponto E1, confrontando com a área desmembrada B; deste ponto, com ângulo interno de 54° 21'10, segue no rumo 70° 46'30SW em uma extensão de



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

72,04m (setenta e dois metros e quatro centímetros), até encontrar o ponto F, confrontando com propriedade de Paulo Eduardo J. Vizaco; deste ponto, com ângulo interno de 209° 53'02, segue no rumo 79° 20'28NW em uma extensão de 48,64m (quarenta e oito metros e sessenta e quatro centímetros), até encontrar o ponto F1, confrontando com propriedade de Paulo Eduardo J. Vizaco; deste ponto, com ângulo interno de 95° 45'47, segue no rumo 16° 29'37SW em uma extensão de 83,22m (oitenta e três metros e vinte e dois centímetros), até encontrar o ponto B1 inicial, fechando o perímetro, confrontando com a área remanescente, encerrando a área de 10.012,71m².

Art. 2º Cabe a cessionária, Golden Motos, a construção e implantação das obras necessárias ao pleno funcionamento do Centro Educacional de Trânsito.

Art. 3º O Centro Educacional de Trânsito será de uso comum da Prefeitura Municipal, da empresa Golden Motos e população, nos termos de regulamentação a ser expedida pelo Executivo.

Art. 4º Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a receber em doação as obras realizadas no imóvel.

Art. 5º .Será de inteira responsabilidade da Golden Motos a implantação da obra por sua conta, como também a manutenção de todo o conjunto, e as benfeitorias que forem feitas no referido imóvel não gerarão o direito a retenção ou indenização nas hipóteses de revogação ou término do convênio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de outubro de 2006.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal